



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:( 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia  
**GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE**

**Projeto de Lei nº 015/2021 de 25 de Fevereiro de 2021.**

Dispõe sobre as diretrizes para a Campanha Municipal de Vacinação da COVID-19 e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Esta estabelece diretrizes para a imunização da população no âmbito do município de Cruz das Almas.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde publicará periodicamente nos seus sítios institucionais na internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pelo município, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e as unidades onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o Plano Municipal de Imunização para à COVID-19, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei, que deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I- Critérios de priorização da imunização baseados em evidências científicas e em critérios sanitários e sociais;
- II- previsibilidade de recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais;
- III- proteção da integridade do sistema de saúde e infraestrutura para a continuidade dos serviços de saúde;
- IV- redução da morbidade e mortalidade graves associadas ao COVID-19 protegendo as populações de maior risco;
- V- Diminuição da transmissão da infecção na comunidade e a busca por imunidade coletiva através da imunização;
- VI- Priorizar a vacinação de:
  - a. Profissionais que atuam nos serviços e no sistema de saúde;
  - b. Idosos;
  - c. Indígenas;
  - d. Povos e comunidades tradicionais ;
  - e. Profissionais do sistema educacional;
  - f. Pessoas privadas de liberdade;
  - g. Profissionais do sistema de segurança pública;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:( 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia  
**GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE**

h. Profissionais do sistema de limpeza urbana;

**VII-** Garantia de vacinação prioritária em áreas vulneráveis e de grande densidade demográfica.

**Art. 3º** - As doses vacinas ao serem encaminhadas ao profissional de saúde para aplicação nos grupos ou cidadãos prioritários, bem como de acordo ao plano de vacinação, deverá ser anotada em livro próprio ou formulário, com quantidade entregue, com assinatura da Coordenação da vigilância epidemiológica e da profissional enfermeira ou técnica que fizer a retirada, responsável pela vacinação, devendo contudo na devolução apresentar relação de todos que foram vacinadas, com registro no livro de controle e/ou formulário.

**Art. 4º** O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar uma campanha de publicidade institucional, em até 30 dias a partir da data de publicação desta lei, com o objetivo de:

- I. Publicizar os benefícios da vacinação;
- II. Ofertar conhecimento técnico e científico a população sobre a segurança da vacinação;
- III. Combater a disseminação de notícias falsas e imprecisas sobre este tema.

**Parágrafo único.** As campanhas publicitárias de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao princípio da imparcialidade e da moralidade, sendo permitida apenas o uso da imagem e de marcas do Sistema Único de Saúde – uso do banheiro do gênero com o qual se identifica;

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:( 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia  
GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE**

**JUSTIFICATIVA:**

**Ao Projeto de Lei nº 015/2021 de 25 de Fevereiro de 2021.**

A atual situação da Emergência de Saúde Pública provocada pela pandemia do SARS-COV-2, vírus responsável pela COVID 19, já foi responsável por mais de 102 milhões de casos e 2,2 milhões de mortes em todo o mundo, e o Brasil ocupa infelizmente a segunda colocação no ranking de países com o maior número total de mortes provocadas pela pandemia da COVID-19.

Os tristes números apresentados na totalidade do nosso país, também se apresentam em nosso município, onde a pandemia da COVID-19 tem sido responsável por diversas dificuldades e problemas em nossos serviços de saúde e já provocou mais de 3330 mil casos e 28 mortes em todo o município.

Estes números, são justificados principalmente pela ausência de políticas públicas coordenadas pelo Governo Federal e pela omissão do Presidente da República e do Ministro da Saúde em tratar a Pandemia com a seriedade necessária.

Ademais, o Presidente da República adotou políticas negacionistas e contra a orientação das autoridades sanitárias, incentivando e provocando aglomerações o boicote ao uso de máscaras e a adoção de terapêuticas ineficazes e prejudiciais à saúde.

A vacinação em massa da população é a principal estratégia para combater à Pandemia e permitir que a sociedade possa ter segurança em suas atividades *económicas e sociais, e principalmente proteger à vida.*

Desta forma, este Projeto de Lei, visa estabelecer diretrizes relacionadas ao modo como a vacinação deverá ocorrer em todo o município, buscando conduzir uma política de vacinação orientada pelas evidências científicas, foco em populações mais vulneráveis e combate a privilégios e potenciais omissões.

Destaca-se, que diante do agravamento da crise sanitária e da omissão por parte da União, urge a necessidade de instrumentos legislativos que sirvam para orientar a resposta do município a este grave problema em seus mais variados aspectos da vida social, econômica e de saúde pública.

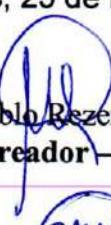


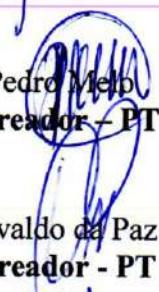
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:( 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia  
**GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE**

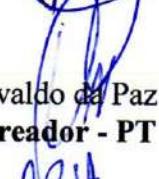
Assim, apresentamos este projeto de lei que estabelece marcos seguros para a o desenvolvimento das atividades de vacinação em todo o território municipal, de modo a assegurar transparência, segurança e previsibilidade para toda a sociedade.

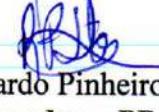
Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição, em REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, considerando a relevância matéria.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2021.

  
**Pablo Rezende**  
**Vereador – PT**

  
**Pedro Melo**  
**Vereador – PT**

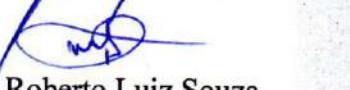
  
**Osvaldo da Paz**  
**Vereador - PT**

  
**Ricardo Pinheiro**  
**Vereador – PP**

  
**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
**Vereador - PSD**

  
**Carlos Trindade Silva**  
**Vereador - PP**

  
**Thiago Chagas**  
**Vereador - PSD**

  
**Roberto Luiz Souza**  
**Vereador - PP**